



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 605/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 605/2023, acerca do Projeto de Lei nº 393/2023, de autoria da Vereadora Jussara Basso, que denomina Rua Jaceguai Zé Celso a Rua Jaceguai, localizada na Bela Vista, na Subprefeitura da Sé, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 09/10/2023, às 09:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091241643** e o código CRC **6992F229**.



São Paulo, 29 de agosto de 2023.

OFICIO SGP12 n. 605/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 393/2023, de autoria de Ver. JUSSARA BASSO (PSOL), que "Denomina Rua Jaceguai Zé Celso a Rua Jaceguai, localizada na Bela Vista, na Subprefeitura da Sé, e dá outras providências."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-393/2023

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Este documento contém assinatura digital

Palácio Anchieta Viaduto Jacarei, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br

Pedidos de Substituição e Alteração PL 393/2023 (02534565) SEI 06002320202003297pg. 3

Matéria DSP 10118/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 393/2023 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=472165>.

Matéria DOCREC 662/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 393/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=483370>.

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 22/08/2023 13:05:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 22/08/2023.

DRA. SANDRA TADEU
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital

fls. 10
Matéria DSP 10118/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 393/2023 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=472165>.

Matéria DOCREC 662/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 393/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=483370>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 10118/2023

Autores

Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



01-0393/2023 Processo

PL - PROJETO DE LEI 393/2023 DE 06/07/2023

12

Ver. JUSSARA BASSO (PSOL)

Ementa:

Denomina Rua Jaceguai Zé Celso a Rua Jaceguai, localizada na Bela Vista, na Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.



**Vereadora Jussara Basso PSOL
19º GV**

PROJETO DE LEI nº , DE 2023

*Denomina Rua Jaceguai Zé Celso a Rua
Jaceguai, localizada na Bela Vista, na
Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rua Jaceguai Zé Celso a Rua Jaceguai, CEP 01315-010, localizada na Bela Vista, Subprefeitura de Sé.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de julho de 2023.

Às comissões competentes.

Vereadora Jussara Basso

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000
www.saopaulo.sp.leg.br



**Vereadora Jussara Basso PSOL
19º GV**

Justificativa

José Celso Martinez Corrêa, conhecido como Zé Celso, foi ator, diretor e dramaturgo brasileiro. Nascido em Araraquara em 30 de março de 1937 e falecido em São Paulo no dia 06 de julho de 2023, foi um dos maiores nomes da dramaturgia no Brasil, tendo criado uma nova linguagem para o teatro. Fundou, no final dos anos 1950, uma das mais importantes companhias do teatro brasileiro, o Teatro Oficina, em atividade há 65 anos, e que formou gerações de artistas, sempre na vanguarda com suas produções. Após uma série de montagens bem sucedidas, consagrou-se em 1967 com a adaptação da peça “O Rei da Vela”, clássico modernista de Oswald de Andrade, considerado um marco do tropicalismo nos palcos. Assim como em obras anteriores, Zé Celso desafiou a repressão da ditadura militar com a montagem em 1968 de “Roda Vida”, de Chico Buarque, que sofreu dois atentados, e acabou censurada. Preso e torturado na década de 1970, exilou-se em Portugal, voltando ao Brasil em 1978 e retomando as atividades do grupo, que em 1984 passa a se chamar Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona. Ainda nesse ano, há início da reforma da sede do grupo na Rua Jaceguai, 520, no bairro da Bela Vista, com projeto de Lina Bo Bardi. Da década de 1990 em diante, novas montagens do Teatro Oficina que Zé Celso dirigiu e encenou tiveram grande repercussão, como a adaptação da obra os “Os sertões” (, de Euclides da Cunha.

O presente projeto de lei tem como objetivo homenagear Zé Celso e sua obra, reconhecida nacional e internacionalmente e de importância incomensurável para a cultura brasileira. O Teatro Oficina é um grupo que nasceu em São Paulo, e sua sede está localizada na Rua Jaceguai desde 1961, fazendo parte da cidade e da cultura paulistana. Nesse sentido, a mudança de nome da rua valoriza a história da cidade e deste grande gênio do teatro brasileiro que foi José Celso Martinez Corrêa.

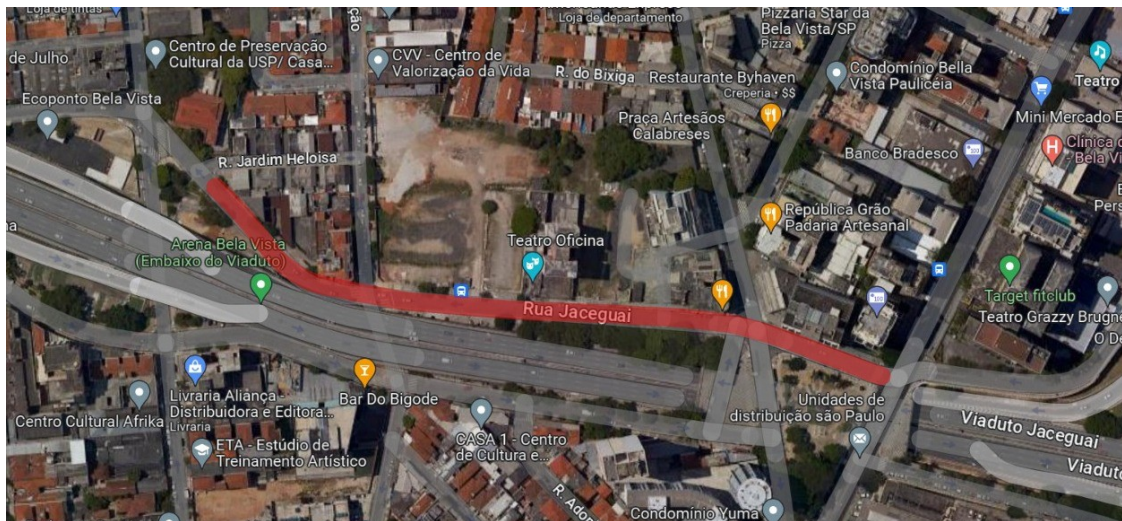
Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000
www.saopaulo.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Jussara Basso PSOL
19º GV

Localização da Rua Jaceguai



Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000
www.saopaulo.sp.leg.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002843-1

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 090211186

São Paulo, 18 de setembro de 2023.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 393/2023, de autoria da Vereadora Jussara Basso, que denomina Rua Jaceguai Zé Celso a Rua Jaceguai, localizada na Bela Vista, na Subprefeitura da Sé, e dá outras providências. *Pedido de Subsídios.*

SMUL CASE

Sr. Coordenador Substituto,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Rua Jaceguai Zé Celso a Rua Jaceguai, CEP 01315-010, localizada na Bela Vista, Subprefeitura de Sé.”

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado em vermelho na no MDC (090208339), situado no setor 5, quadras 87, 88 e setor 6, quadra 48, nos distritos da Liberdade e República, na Subprefeitura da Sé.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 089762584, conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 09.763-2;

O logradouro foi denominado como *Rua Jaceguai*, CODLOG 09.763-2, através do Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916 e atualizado através do Decreto nº 15.635 de 1979, com Início da Avenida Liberdade e término na Rua Major Diogo, conforme documento 090208488;

3º - não, a denominação atual como *Rua Jaceguai*, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07.

4º - A Rua Jaceguai se encontra denominada através do Ato nº 972 desde 1916. Portanto, já se incorporou tradicionalmente e o nome já se encontra incorporado à cultura da cidade.

5º – não, o nome “*Zé Celso*” não constitui homonímia até a presente data. O acréscimo do nome proposto “*Rua Jaceguai Zé Celso*” constitui alteração de denominação, que não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07;

6º - a descrição do logradouro é suficiente para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º - não se aplica.

Informamos ainda que a Rua Jaceguai, CODLOG 09.763-2, possui 227 lotes tributados em seu endereço, que serão impactados com a mudança de nome da referida rua.

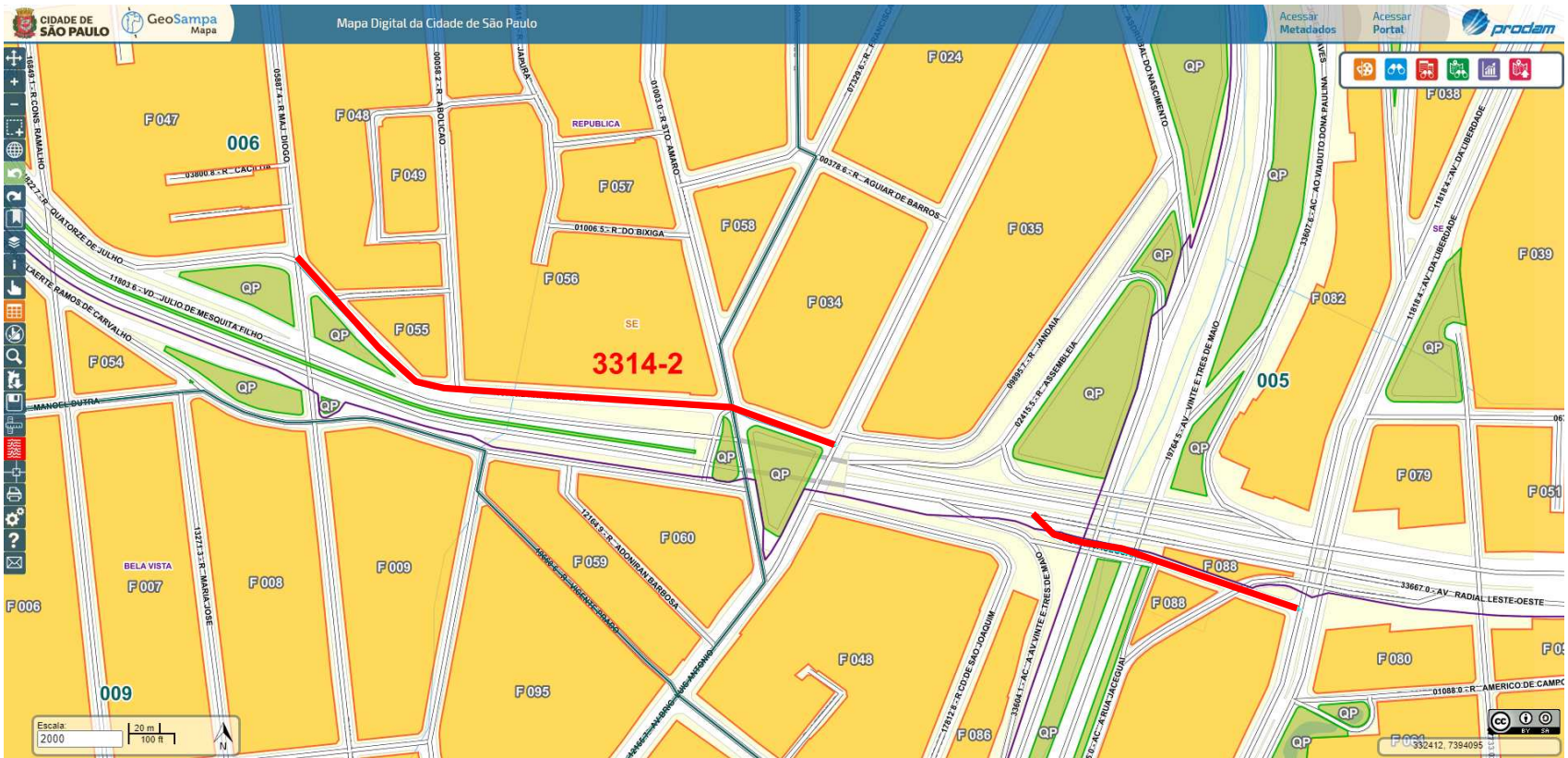
Consta solicitação de acréscimo de nome para o mesmo local através do PL 600/2022, tratado no processo 6010.2022/0003938-5.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 393/2023 não poderá prosseguir.



Daisy Francisco Pinato
Diretor(a) Substituto(a)
Em 18/09/2023, às 16:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090211186** e o código CRC **F214FF71**.



PL 393/23 – SEI 6010.2023/0002843-1

24/11/2022 13:43

Prefeitura da Cidade de São Paulo



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☐ Código Logradouro ☒ Nome Logradouro

JACEGUAI

[Voltar Tela Anterior](#)

[Nova Pesquisa](#)

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Código do Logradouro: 09763-2

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			JACEGUAI

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			JACEGUAI

Folha MOC:	10-G	Quadricula:	B4
Ponto Inicial:	AV DA LIBERDADE		
CodLog:	11818-4	Setor/Quadra:	005-087
		Qtde de lotes:	227

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficialização e Denominação	Ato	972	16
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficialização e Denominação	Ato	972	16
Oficializa Leito	Lei	4371	53
Oficializa Leito	Decreto	10103	72
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Denominações Anteriores (SF)

Não Existem Informações

Denominações Anteriores (SEL)

Não Existem Informações

Expedientes

Não Existem Informações

[Consulte Legislação](#)

Copyright SIGRC



ATO PREFEITO - PREF Nº 972 DE 24 DE AGOSTO DE 1916

► CORRELAÇÕES

Considera publicas, para todos os efeitos municipaes, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constante da "Planta da Cidade de S. Paulo", levantada pela Directoria de Obras e Viação.

ACTO Nº 972, DE 24 DE AGOSTO DE 1916

Considera publicas, para todos os efeitos municipaes, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constante da "Planta da Cidade de S. Paulo", levantada pela Directoria de Obras e Viação.

O Prefeito do Município de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei,

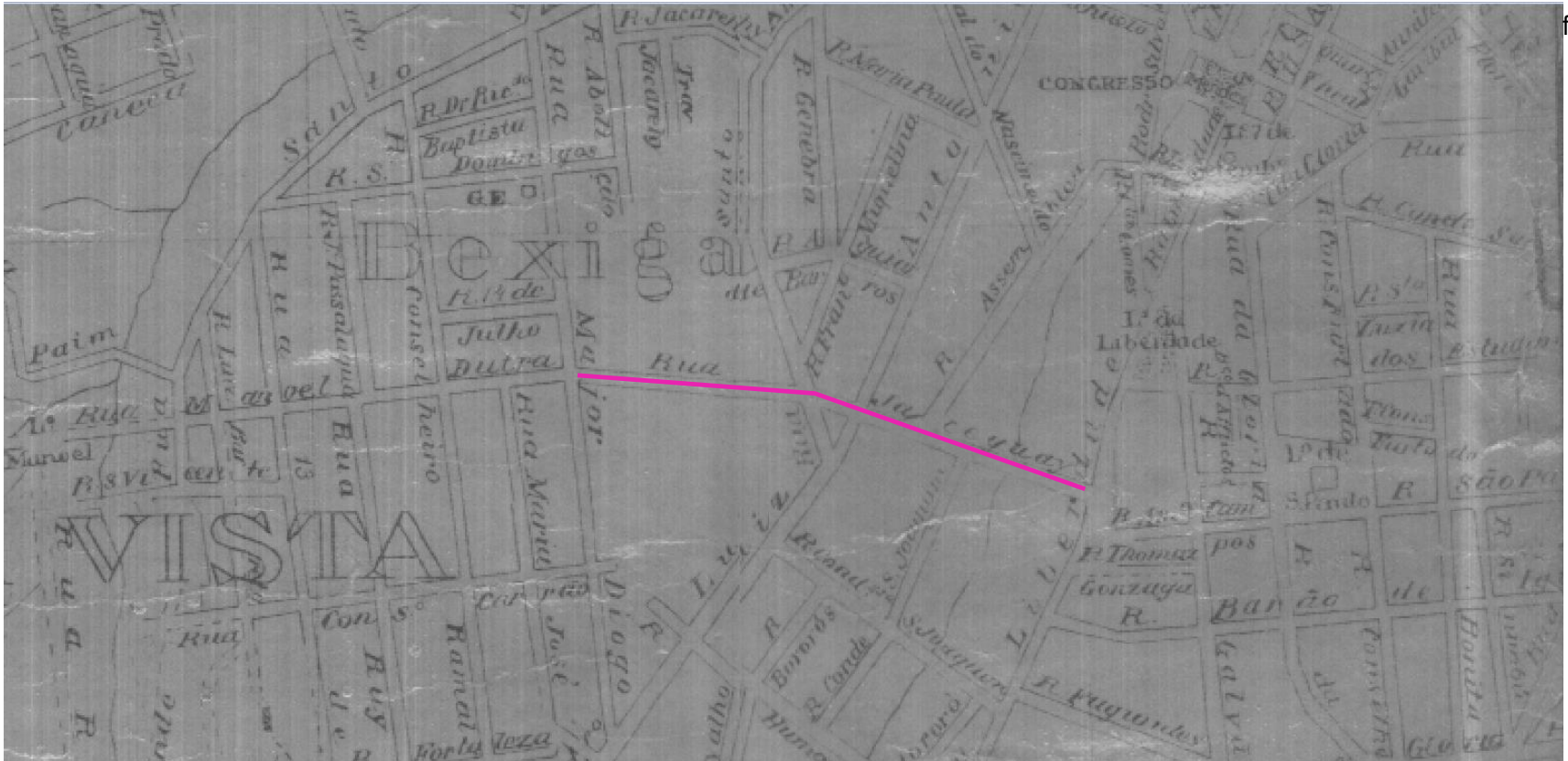
Resolve:

Art. 1º - São consideradas publicas, para todos os efeitos municipaes, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constantes da "Planta da Cidade de S. Paulo, levantada pela Divisão Cadastral da 2ª Secção da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, edição provisória - 1.916"

Art. 2º - Fica revogado o Acto nº 671 de 14 de março de 1914, que adoptou oficialmente a planta levantada pelos engenheiros F. Costa e A. Coccocci.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, 24 de agosto de 1916, 363º da fundação de São Paulo.

WASHINGTON LUIZ P. DE SOUSA, Prefeito

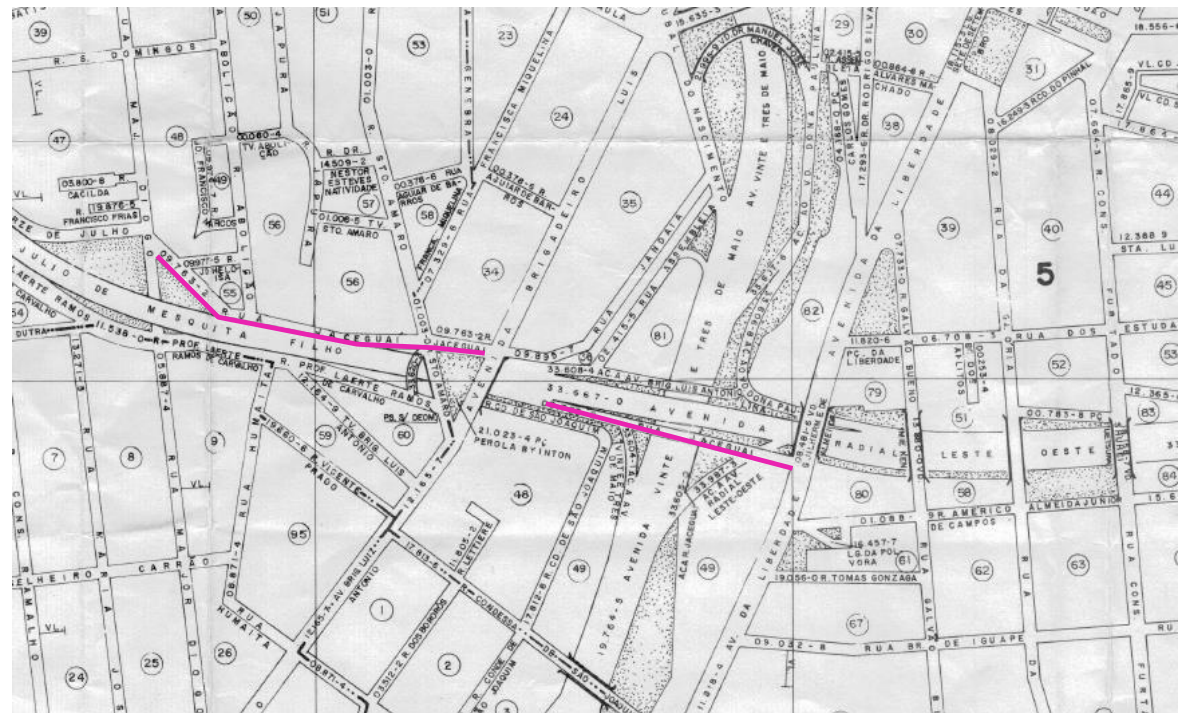


fls. 28

Planta (parcial) da Cidade de São Paulo de 1916_ referente ao Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916

DENOMINAÇÃO DO LOGRADUORO.....		CODIGO	LEGISLAÇÃO	PONTO INICIAL
NOME	TIPO	CADLOG	TIPO-NUM/ANO	
JACATOBÍ	RUA	09735-7	D -02739/54	TORQUATO TASSO
JACANI	RUA	09736-5	D -02803/55	FELIPE GALVAO
JACANI	AVENIDA	09738-1	D -05398/62	CALANDRA
JACARAIPE	RUA	09742-0	D -02739/54	MONTOJO
JACARANDA DO CAMPO	RUA	67587-3	D -15026/78	R JOSE SANTANA
JACARANDA ROSA	RUA	74659-2	D -14907/78	R ESTRELA AZUL
JACARAPINIMA	RUA	09751-9	L -04371/53	S INES
JACARATINGA	RUA	09752-7	L -04663/55	R SAO LINO
JACAREACANGA	RUA	09740-3	D -02631/54	BARROS CABRAL
JACAREI	RUA	09755-1	A -00972/16	AV SANTO AMARO
JACAREUBA	RUA	74678-9	D -15026/78	R LUIS ALBERTO
JACAREZINHO	RUA	09760-8	D -02630/54	BRIG FARIA LIM
JACATACA	RUA	04227-7	D -15026/78	R RODOLPHO BAR
JACATIBA	RUA	08067-5	D -14768/77	R DA FAZENDA
JACATUPÉ	RUA	70161-0	D -15026/78	R GRAVIOLA
JACGUAI	RUA	09763-2	A -00972/16	LIBERDADE
JACERU	RUA	09765-9	L -04663/55	AV MORUMBI
JACI	RUA	09767-5	L -04371/53	R JUREA
JACI TOLEDO	RUA	09774-8	D -06110/65	DIVISA DE TERR
JACINTA GOMES	RUA	09779-9	L -04663/55	ES DO ALVARENO
	RUA	70554-3	D -12183/75	R FLORENCIO DA

Listagem referente ao Decreto nº 15.635/79



MOC (parcial) de 1979

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002843-1**Informação SMC/AHM/NDL Nº 090547089**

São Paulo, 22 de setembro de 2023.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2023/0002843-1**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação da **Rua Jaceguai** para **Rua Jaceguai Zé Celso** através do Projeto de Lei nº **393/23** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **"Rua Jaceguai"**, oficializado pelo **"Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916"**. As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Por sua antiguidade, os fatos históricos envolvidos, bem como a localização geográfica, a alteração do nome é vetada pela referida norma (**Lei nº 14.454/2007, Art. 4º, §1º**).

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui

